



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.967 de 17 de novembro de 2014

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado, junto a Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal do Idoso, como órgão permanente, paritário e deliberativo.

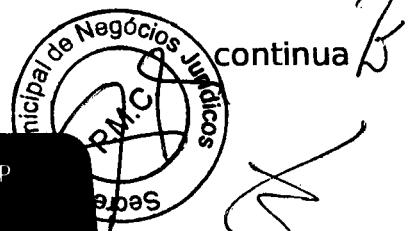
§ 1º - Compete ao “Conselho” criado por esta Lei o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

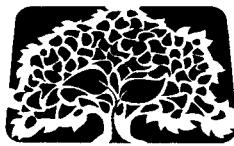
§ 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.”

Art. 2º - O “caput” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e do Desenvolvimento Social;





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.967/2014



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Câmara Municipal; e,

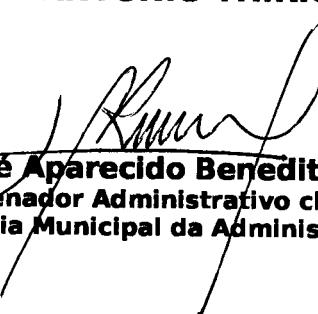
VI - 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes da “sociedade civil”, indicados por grupos de terceira Idade, Instituições asilares e associação de aposentados.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 2.290, de 10 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de novembro de 2014, 116 do Distrito e 67 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 17 de novembro de 2014.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

